

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2018
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Veículo Elétrico, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

A fl. 13 do processo, há “**Informação de Apensamento**”, comunicando que foi apensado ao processo o Projeto de Lei 524/2018, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mobilidade Elétrica, a ser comemorado no dia 7 de junho, e o Dia do Carro Elétrico e Outros Veículos Elétricos, a ser comemorado no dia 19 de setembro, e dá outras providências”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. Tal substitutivo inclui no Calendário de Eventos, além do Dia do Veículo Elétrico, as efemérides do Dia da Mobilidade Elétrica, a ser comemorado no dia 25 de maio, e o Dia do Carro Elétrico, a ser comemorado no dia 19 de setembro, e também o seguinte art. 3º:

Art. 3º O Poder Público, nos eventos citados nos artigos 1º e 2º e em outras ocasiões nas quais promover discussões sobre mobilidade e sustentabilidade, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

- I - promover palestras e seminários para orientar a população, em especial os segmentos mais diretamente vinculados ou com atuação na área de mobilidade, sobre os benefícios e vantagens da adoção de veículos elétricos e do incentivo à mobilidade elétrica;
- II - divulgar amplamente eventos e ações relacionados à promoção de políticas de mobilidade elétrica, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais relacionados ao segmento;
- IV - desenvolver estratégias de promoção da mobilidade elétrica;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

V - desenvolver estratégias para viabilizar a utilização de veículos elétricos pelo Poder Público direto e indireto, concessionários, permissionários e outros segmentos com interface com o poder público;

VI - promover grupos de trabalhos intersecretariais visando estabelecer uma política, inclusive de incentivos fiscais e tributários, que viabilizem a adoção de veículos elétricos em maior escala;

VII - estabelecer regras de circulação diferenciadas beneficiando veículos elétricos por sua condição de não poluente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Antonio Donato

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Presidente

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine